

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16 / 7 / 01	
D.O.U. 18 / 7 / 01	Seção 1E P. 11
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Metodista Centenário		UF: RS
ASSUNTO: Suspensão definitiva da oferta das vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, no turno vespertino, a partir do ano letivo 2001, pela Faculdade Metodista de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-011996/2000-92		
PARECER Nº: CNE/CES 882/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2001

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/COSUP 1.035/2000, parte integrante do presente parecer, manifesto-me favoravelmente a suspensão definitiva da oferta de 45 (quarenta e cinco) vagas do turno vespertino, do curso de Letras, com a habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Metodista Centenário, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, a partir do ano letivo de 2001, ressaltando que deve ser garantido aos alunos matriculados a conclusão de seus estudos.

Brasília(DF), 5 de junho de 2001.

Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

882/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO - COSUP/DEPES/SESu/MEC N.º 1.035 /2000

Processo n.º : 23000.011996/2000-92
Interessada : INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO
CGC : 88.371.877/0001-30
Assunto : Suspensão definitiva da oferta das vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Espanhola e respectivas Literaturas, no turno vespertino, a partir do ano letivo 2001, pela Faculdade Metodista de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

I - HISTÓRICO

A Diretora Geral da Faculdade Metodista de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou a este Ministério a suspensão definitiva, a partir do ano letivo 2001, da oferta de 45 (quarenta e cinco) vagas, no turno vespertino, do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Espanhola e respectivas Literaturas.

O curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas, foi autorizado pela Portaria MEC nº 213/98, de 06 de março de 1998, com base no Parecer CES/CNE nº 190/98, com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos vespertino e noturno.

Mediante o Parecer CES/CNE nº 307/2000, o Conselho Nacional de Educação acatou a solicitação da Instituição referente à suspensão da oferta, no ano letivo de 2000, das 45 (quarenta e cinco) vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, no turno vespertino.

II - MÉRITO

Ao fundamentar o atual pleito, a Instituição ratificou os dados estatísticos relativos à demanda para o curso, apresentados no pedido de suspensão temporária das referidas vagas no ano letivo de 2000, a seguir sintetizados:

Turnos	1998 (1º semestre)			1999 (1º semestre)			1999 (2º semestre)		
	vagas	inscritos	matriculados	vagas	inscritos	matriculados	vagas	inscritos	matriculados
vespertino	45	18	-	-	-	-	-	-	-
noturno	45	31	32	45	36	20	45	18	14
Total	90	49	32	45	36	20	45	18	14

A Resolução CES/CNE nº 01/96 concede às instituições do sistema federal de ensino, sem a prévia autorização do MEC, a prerrogativa de aumentar ou diminuir, em 25% (vinte e cinco por cento), o número de vagas iniciais dos cursos reconhecidos. Prevê, além disso, a possibilidade de suspensão do oferecimento das vagas iniciais autorizadas, por um prazo máximo de dois anos, findo o qual ele será considerado extinto. A Resolução CES/CNE nº 03/98 estabelece que as instituições poderão, também suspender a oferta em um dos turnos de funcionamento dos cursos reconhecidos, nos termos da Resolução CES/CNE nº 01/96.

O pleito da Faculdade Metodista de Santa Maria reveste-se de características próprias, visto que não se trata de curso reconhecido e que o número de vagas a serem desativadas excede a 25%.

Evidencia-se, entretanto, a baixa demanda para o curso de Letras, expressa em números decrescentes, culminando com apenas 14 alunos matriculados no segundo semestre de 1999.

Pelo exposto, esta Secretaria é favorável à suspensão definitiva do oferecimento das 45 (quarenta e cinco) vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a partir do ano letivo de 2001, no turno vespertino. Cumpre lembrar que a reativação das 45 (quarenta e cinco) vagas oferecidas no turno vespertino ficará condicionada à verificação das condições existentes para a sua oferta, a ser procedida por esta SESu/MEC, caso a Instituição oportunamente manifeste interesse.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à suspensão definitiva da oferta de 45 (quarenta e cinco) vagas do turno vespertino, a partir do ano letivo de 2001, do curso de Letras, com a habilitação Língua Espanhola e respectivas Literaturas, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Metodista Centenário, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu